



Eixo: Política Social e Serviço Social.  
Sub-eixo: Políticas para Infância e Juventude.

## ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Joana Garcia<sup>1</sup>  
Camila Nunes<sup>2</sup>

**Resumo:** Este artigo discute os alcances e limites do acompanhamento familiar nas medidas socioeducativas em meio aberto. Busca contrastar as normativas orientadoras do trabalho com as práticas adotadas no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, considerando especialmente as resistências ao Plano Individual de Atendimento, previsto pelo SINASE. Dois argumentos merecem destaque: 1- o debate sobre a centralidade da família, sobretudo em relação às visões e orientações que as responsabilizam pela desproteção, reduzindo seu acompanhamento ao disciplinamento moral; 2- o trabalho intersetorial envolvendo programas que fortaleçam o caráter socioeducativo do cumprimento da medida e deem suporte às famílias.

**Palavras-chave:** medida socioeducativa; trabalho com famílias; CREAS.

**Abstract:** This article discusses the scope and limits of family support in socioeducative measures in the open environment. It seeks to contrast the normative guidelines of the work with the practices adopted within the Specialized Reference Center for Social Assistance, especially considering the resistance to the Individual Plan of Attendance, foreseen by SINASE. Two arguments stand out: 1- the debate on the centrality of the family, especially in relation to the visions and orientations that hold them accountable for their lack of protection, reducing their accompaniment to moral discipline; 2- intersectoral work involving programs that strengthen the socio-educational character of compliance with the measure and support families.

**Keywords:** pedagogical measure; work with families; CREAS.

### 1 INTRODUÇÃO

A produção acadêmica acerca do trabalho com famílias tem sido crescente nas duas últimas décadas, sobretudo motivada pelo debate sobre a chamada centralidade da família para as políticas sociais (GARCIA, 2018). Contudo, a especificidade que envolve o acompanhamento das famílias cujos

<sup>1</sup> Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal do Rio de Janeiro. E-mail: <joanag@hotmail.com>

<sup>2</sup> Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal do Rio de Janeiro.

adolescentes cumprem medidas socioeducativas em meio aberto ainda é pouco expressiva no âmbito das Ciências Sociais Aplicadas. Combinada com a difusão incipiente de artigos sobre o tema, uma tendência observada no exercício do trabalho com famílias é a fundamentação da prática com base em normativas e resoluções orientadoras do trabalho. Buscamos, por isso, considerar as referências normativas que versam sobre o trabalho com famílias, considerando sua relevância no uso frequente pelos profissionais, em busca de uma direção e tradução dos conteúdos da Política. Consideramos, contudo que entre o prescrito na lei e sua implementação há um vasto campo para adequações, resistências e reforços no cotidiano institucional e profissional.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o adolescente é aquela pessoa que tem entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade<sup>3</sup>. Conforme a mesma prescrição, no seu artigo 103, o ato infracional é a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Quando um adolescente comete um ato infracional ele está sujeito às medidas socioeducativas contidas no referido Estatuto. Essas medidas são caracterizadas como dispositivos jurídicos, estabelecidos por representante do Ministério Público e Poder Judiciário, podendo ser de seis tipos: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade ou internação em estabelecimento educacional (BRASIL, 2012).

A implementação das medidas socioeducativas objetiva o desenvolvimento de uma ação socioeducativa assentada nos princípios dos direitos humanos. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012 propõe medidas em meio aberto - Prestação de Serviço a Comunidade e Liberdade Assistida - em primazia às restritivas de liberdade, as quais devem ser aplicadas em caráter excepcional.

---

<sup>3</sup> Esta demarcação é adotada para a garantia dos procedimentos legais. Os limites de cada fase da vida não podem ser definidos exclusivamente em termos da idade cronológica. Enquanto para alguns segmentos da sociedade, a adolescência é uma fase muito curta ou até inexistente, para outros percebe-se um prolongamento que se sobrepõe à idade adulta, assim como também se observa certa antecipação que tem transformado crianças em adolescentes precoces. Enfatizamos, contudo, a importância da proteção a este segmento definido por esta faixa etária, já que o argumento regressivo que defende a redução da responsabilidade penal vem sendo sistematicamente reapresentado no debate político nacional.

Em 2008, o então Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome passou a cofinanciar a oferta do serviço de medida socioeducativa em meio aberto no CREAS. A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, disposta na Resolução CNAS nº 109/2009, estabeleceu o CREAS como unidade de oferta do serviço de medidas socioeducativas em meio aberto. No nível da Proteção Social Especial de média complexidade, o CREAS constitui-se em uma unidade pública estatal que coordena, articula e oferta serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos nessas circunstâncias (BRASIL, 2009).

A Resolução CNAS nº 18/2014 reafirma a necessidade de desenvolver o trabalho social com famílias de forma integrado, a partir do atendimento inicial no serviço de medida socioeducativa em meio aberto, alinhado ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI como serviço estruturante do CREAS e com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias - PAIF no CRAS, estabelecendo a territorialização do atendimento dos adolescentes e de suas famílias. Tais legislações indicam os parâmetros para esse atendimento especializado.

O trabalho com a família se inscreve em uma proposta de ação pedagógica e não punitiva, considerando que é necessário transpor a identidade do adolescente informada pelo ato infracional e considerar suas visões e relações significativas. Essa avaliação tira o foco no ato infracional e o centra como sujeito, no seu território e na sua história relacional. Como as famílias frequentemente figuram como uma referencia de socialização e de mobilização de recursos e afetos, sua presença no trabalho tem, portanto, uma importância inequívoca, desde que não confundida como o lugar específico de proteção e cuidado.

Considerando essas referências introdutórias, este artigo refletirá sobre algumas prescrições sobre o trabalho socioassistencial com famílias, contidas no SUAS e no SINASE, entre elas, um exame mais particular sobre o PAEFI e o PIA (Plano Individual de Atendimento), acreditando serem referencias adequadas para assinalar as diretrizes ao atendimento e ao acompanhamento familiar nas medidas socioeducativas em meio aberto, assim como confronta-las

ao campo das práticas que nem sempre as encampam de modo integral, indicando resistências, limites e inadequações entre a lei a sua operacionalização.

As considerações apresentadas neste artigo são fruto de pesquisas de longo curso no âmbito da Política de Assistência Social, com produtos variados, entre eles: capacitações de profissionais da Política de Assistência Social e do Sistema de Garantia de Direitos, sistematizações críticas em artigos acadêmicos, trabalhos de conclusão de curso, dissertações de mestrado e tese de doutoramento.

## **2 - SUAS/ SINASE E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO**

Nesta seção, apresentaremos alguns aspectos relativos às normativas do SUAS e do SINASE acerca das medidas socioeducativas em meio aberto. Não pretendemos realizar uma análise pormenorizada do conteúdo dos sistemas, mas demonstrar as principais disposições estabelecidas atualmente para o atendimento socioassistencial e socioeducativo com famílias.

O SUAS propõe, sob a primazia da responsabilidade do Estado, a organização, em todo o território nacional, de serviços socioassistenciais destinados à população, em todas as faixas etárias, com a participação e a mobilização da sociedade civil nos processos de implantação e implementação do sistema. O ordenamento do SUAS estabelece que os gestores da Política de Assistência Social devem atuar de forma integrada com as demais políticas setoriais, o que vai ao encontro do disposto na lei do SINASE, que fundamenta o atendimento socioeducativo na articulação entre as ações do Sistema de Garantia de Direitos, considerando o princípio da incompletude institucional<sup>4</sup>.

Segundo GOMES (2012), tais sistemas se caracterizam como estratégias de gestão pública, interdependentes, porém de natureza diversa. Na sua concepção, o SUAS se constitui uma estratégia de gestão sistêmica resultante

---

<sup>4</sup> Segundo o princípio 10 do SINASE (BRASIL, 2006): “Incompletude institucional, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes – artigo 86 do ECA”

do amadurecimento do processo de descentralização político-administrativa da política de assistência social. O SINASE funciona como um sistema transversal, multidimensional e vinculado à efetividade da capacidade articuladora entre setores de políticas públicas. Para a autora, o processo de descentralização das políticas públicas sociais ocorre de forma heterogênea, apresentando variações no grau de descentralização tanto entre as políticas setoriais quanto na distribuição territorial deste processo, por dentro de cada política social.

Os dois sistemas de gestão pública resultam de construções sócio históricas, que tiveram sua inscrição inicial na Constituição Federal de 1988, com destaque aos artº 227 e 204, regulamentadas no ECA e na LOAS. A Assistência Social é legalmente concebida como uma política pública de seguridade social que integra as funções de proteção social do Estado. Tal política se constitui como um direito do cidadão e um dever do Estado, o que a retira do lugar historicamente destinado às práticas de cunho assistencialista ou clientelista. Enquanto parte de um movimento societário mais amplo, a construção da seguridade social é marcada por lutas e cenários contraditórios, avanços e retrocessos. A diversidade e complexidade destes interesses societários pressionam o Estado de diversas formas e intensidades, que por sua vez, responde de acordo com os interesses e as forças políticas em jogo. (BEHRING & BOSCHETTI, 2011)

Embora desenhada para ser um direito universal para quem dela necessitar, a política de assistência social assumiu, nas formas de sua implementação, um caráter compensatório e seletivo, focalizado em situações limite em termos de pobreza, vulnerabilidade e risco. O atual formato dos programas sociais tende a selecionar os mais pobres dentre os pobres, favorecendo a reedição de práticas baseadas na tutela aos “necessitados”, despolitizando a questão social e estimulando as famílias a buscar o enfrentamento do seu quadro de desproteção por si mesmas. (TEIXEIRA, 2010).

Com a promulgação do ECA, a perspectiva da doutrina da proteção integral representou uma mudança da anterior perspectiva de “situação irregular”, que implicava a criança e o adolescente e seus familiares por esta

situação. A proteção do vago e discricionário “superior interesse do menor”, próprio da legislação menorista, deu margem à efetivação necessária de direitos objetivamente delineados e dotados de exigibilidade (FRASSETO, 2012).

O SINASE ratifica a disposição do ECA, ao priorizar a execução das medidas socioeducativas em meio aberto - prestação de serviços à comunidade e a liberdade assistida - considerando a importância da preservação dos vínculos familiares e sociais que devam ser garantidos ao adolescente em cumprimento de medida determinada judicialmente.

A medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade (ECA, art. 117) consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e programas comunitários, com uma carga horária semanal de até oito horas e pelo período máximo de seis meses. Sua sistemática prevê a nomeação de pessoa competente para discutir a medida para o adolescente e sua família, bem como encaminhar para as entidades governamentais e não-governamentais que se dispõem a recebê-los, destinar tarefas e produzir relatórios periódicos sobre sua frequência e desenvolvimento.

Já a medida socioeducativa de Liberdade Assistida (ECA, artigo 118) consiste no acompanhamento do adolescente e de sua família pelo período de no mínimo seis meses, podendo se estender por mais tempo, de acordo com a sentença do juiz. Nesse período, é designado um profissional capacitado para apresentar e acompanhar o adolescente e sua família em programas socioassistenciais, bem como de educação, saúde, treinamento profissional, atividades de lazer supervisionadas, observando frequência e aproveitamento. Tais ações estarão pautadas no PIA relativo a essa medida socioeducativa.

Seguindo as prescrições do SINASE, o serviço de medidas socioeducativas em meio aberto deve fazer parte do Sistema de Atendimento Socioeducativo Estadual e Municipal e da Comissão Intersectorial Estadual e Municipal de Atendimento Socioeducativo, que têm o objetivo de consolidar a atuação intersectorial para a efetivação do atendimento socioeducativo (BRASIL, 2012).

A PNAS (BRASIL, 2004) estabelece que a rede socioassistencial tem como parâmetro a oferta integrada de serviços, programas, benefícios. Entre os eixos estruturantes da PNAS, destacam-se a matricialidade sociofamiliar e a territorialização. É a partir desse referencial que o serviço das medidas em meio aberto deve ser ofertado nos CREAS. O atendimento ao adolescente autor de ato infracional, no âmbito do SUAS, deve contemplar a sua responsabilização e a proteção social (BRASIL, 2016).

Segundo a prescrição do SINASE, a incompletude institucional é considerada um elemento propulsor do trabalho intersetorial que é, por sua vez, determinante para a execução do serviço de medidas socioeducativas em meio aberto. Prevista tanto nas normativas do SUAS como nas do SINASE, a articulação intersetorial se concretiza nas intervenções conjuntas dos diversos profissionais do sistema socioeducativo e na oferta ampliada de serviços e ações das políticas setoriais para o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e sua família.

Finalmente, em termos do arranjo intersetorial, o SINASE está inserido no Sistema de Garantias de Direitos e interage com os demais subsistemas – Segurança e Justiça, Saúde, Assistência Social e Educação. O atendimento socioeducativo extrapola as competências de um único segmento institucional, portanto, as relações interinstitucionais no Sistema de Garantias de Direitos são fundamentais para um atendimento que garanta a responsabilização e a devida proteção integral aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Todo esse desenho institucional é o prescrito nas normativas. No entanto, sua operacionalização nem sempre segue o desenho. Em termos práticos, observamos que o trabalho em rede ainda se manifesta por ações fragmentadas, sem um atendimento articulado aos adolescentes e suas famílias.

Em 2018, o Ministério do Desenvolvimento Social realizou uma pesquisa em âmbito nacional sobre as medidas socioeducativas em meio aberto. Tendo sido enviado um questionário online para todos os municípios do país, o retorno foi expressivo: 5.405 municípios responderam, correspondendo a 97% do total.

Segundo o Relatório, os resultados desse estudo serão usados para pactuar a partilha de recursos das medidas e do PAEFI por meio da Resolução CNAS no 7, de 12 de abril de 2018 (BRASIL, 2018).

Segundo o relatório, 84% dos municípios pesquisados não possuem comissão intersetorial do SINASE (BRASIL, 2018). Dentre os municípios que responderam positivamente à existência da comissão, 30% informou que não há reuniões, o que nos leva a considerar que a existência formal é condição necessária, porém insuficiente para que a intersetorialidade ocorra. As ações envolvendo o programa de acompanhamento das medidas em meio aberto fazem parte de um conjunto de outras ações exercidas no âmbito do CREAS, o que, em tese, deveria implicar em constituição de uma equipe ampla. O exame das experiências em curso no Rio de Janeiro, bem como nos relatos de pesquisa em outras regiões do país indicam que as equipes são constituídas de modo minimalista ou mesmo apresentando déficit em relação ao previsto nas normativas. Sendo a mesma equipe implicada em muitos programas, a estratégia de acompanhamento das famílias fica secundarizada em relação ao acompanhamento do adolescente. O referido relatório (BRASIL, 2018) indica que 77% das equipes que acompanham os adolescentes não são exclusivas desse serviço e que apenas 58% dos municípios possuem plano de atendimento socioeducativo.

Nem sempre as ações planejadas conjuntamente, envolvendo trabalho multidisciplinar e intersetorial são executadas de forma integrada. O compartilhamento de conhecimento e de atribuições nem sempre é exercido, seja por assimetrias de poder, seja por excesso de demandas que tendem a compartimentalizar a prática profissional, entre outras razões. A convergência sobre visões acerca da cidadania do adolescente em conflito com a lei e sobre o papel da família como unidade de proteção são desafios conceituais ainda muito importantes no trabalho intersetorial com medidas socioeducativas.

### **3. A EXISTÊNCIA FORMAL DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO**

O processo de responsabilização do adolescente se orienta por uma dimensão educativa, (re) estabelecendo direitos, interrompendo práticas infracionais e promovendo o acesso a recursos sociais, educacionais, culturais e profissionais. Para isto, é necessário que, no ambiente socioeducativo “a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, [seja] por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento;” (BRASIL, 2012, art.1, parágrafo 2, inciso II). O Plano Individual de Atendimento foi idealizado como um instrumento para acompanhar o cumprimento da medida socioeducativa de acordo com as demandas efetivas dos adolescentes, respeitando-os como indivíduos singulares, inscritos em relações e territórios específicos que precisam ser problematizados no percurso do acompanhamento junto com as equipes e as famílias.

O SINASE enfatiza os procedimentos que garantem os direitos individuais no transcorrer do processo e, além disso, avança ao destacar que o adolescente tem o direito de receber informações sobre o desenvolvimento de seu plano individual e, obrigatoriamente, participar de sua elaboração (Inc. VI, art. 49). Com efeito, em todos os dispositivos de gestão apresentados, o Plano Individual de Atendimento (PIA) é aquele que mais especifica o lugar que os adolescentes e seus familiares ocupam na gestão dos programas socioeducativos.

A participação de adolescentes e familiares no PIA faculta voz a estes sujeitos, superando tendências de estigmatização, tutela e coerção. Fica estabelecido, deste modo, que o atendimento nos serviços de medida socioeducativa em meio aberto se abra à participação do jovem em todos os seus aspectos, favorecendo aquilo que se convencionou chamar de protagonismo.

A participação do adolescente não é apenas desejada: é considerada uma exigência de natureza educativa: sem participação, o jovem em nada decide sobre sua vida e, sem exercitar a decisão, não se responsabiliza. Sua participação na definição do PIA, na lógica do SINASE, contempla essa demanda. O direito à participação decorre, ademais, do direito à opinião e à

consideração de sua opinião, como proclamado pelo art. 12 da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança.

Além disso, o PIA deverá ser construído a partir do estudo de caso (como referencia ideal) daquele adolescente, delineando seu perfil e verificando suas necessidades de ordem bio-psico-social. No estudo de caso, serão registrados contatos e entrevista com a família, contato com a escola ou outras instituições e grupos de referencia do adolescente que pode indicar aspectos importantes da história do jovem, sendo subsídio para os profissionais construírem, junto com o adolescente e a família, tal plano.

O propósito de conhecer o adolescente deve considerar as dificuldades intrínsecas a essa tarefa, tanto do profissional quanto do adolescente e da família. O que ele traz é marcado por situações dramáticas, muitas vezes trágicas, no limite entre a vida e a morte dele e de outros. Ao mesmo tempo, o adolescente, com frequência, atribui a essa nova experiência no programa de medida socioeducativa, como mais uma entre muitas outras repetições de desamparo e desconfiança. Quanto à família, esta por vezes, em situações de vulnerabilidade social e estafada pelas situações de vivências no sistema de justiça criminal, também apresentam dúvidas e descrenças relacionadas ao processo socioeducativo.

Nesse sentido, ao se adentrar no CREAS durante a acolhida do adolescente e de sua família, os técnicos de referência do Serviço de medidas socioeducativas em meio aberto devem orientá-los sobre aspectos como: a natureza e os objetivos das medidas socioeducativas em meio aberto; os prazos do cumprimento da medida; a situação jurídica do adolescente; os procedimentos técnicos e administrativos; entre outros. Para isso, é imprescindível extrapolar seu aspecto normativo ou compreendê-lo exclusivamente como protocolo institucional padronizado, como preenchimento de um conjunto de formulários. A condição necessária é que a elaboração e realização do PIA ocorra com a participação do adolescente e da família.

A participação das famílias dos adolescentes deve ser prevista no PIA, indicando os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da

medida socioeducativa, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

Mais uma vez, estamos diante de preceitos normativos que não adquiriram materialidade nos programas de acompanhamento de medidas socioeducativas. O PIA é um instrumento considerado valioso, porém não utilizado. Se o relatório da pesquisa em meio aberto indicou que apenas 58% dos municípios possuem plano de atendimento socioeducativo, a existência do PIA sequer foi perguntada.

Pergunta-se: como estão sendo construídos os processos socioeducativos em meio aberto com a (não) utilização do PIA? Uma crítica de operadores da medida socioeducativa em meio aberto é que pelo fato de o CREAS não ser uma instituição específica de medidas socioeducativas, mas uma unidade pública estatal destinada à prestação de serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias, há dificuldade de dar concretude a todos os serviços. Além disso, considera-se o número de profissionais insuficientes para tais demandas<sup>5</sup>, uma vez que os prazos judiciais são exíguos.

Por outro lado, há questões políticas, conceituais e ideológicas de não adotar o PIA como instrumento indispensável no processo socioeducativo. A não adesão do adolescente a alguns serviços encaminhados pelos profissionais faz com que estes desistem do investimento no acompanhamento socioeducativo, adotando fraseologias do tipo: “o adolescente não quer ajuda” / “o adolescente não quer nada”. Como também, há a consideração de que as medidas em meio aberto seriam “brandas demais”, e não provocariam no adolescente a pressão necessária para que ele se sinta penalizado em virtude do seu ato infracional, e assim, acreditam que seria um esforço profissional em vão, perante outras demandas emergenciais.

---

<sup>5</sup> O tamanho das equipes irá variar de acordo com a forma de habilitação do município em gestão básica ou gestão plena. Para os municípios habilitados em Gestão Básica a equipe do CREAS deve ser composta por, no mínimo, 1 coordenador (profissional de nível superior com formação na área social), 1 assistente social, 1 psicólogo, 1 advogado, 2 educadores sociais e 1 auxiliar administrativo. Já os municípios habilitados em Gestão Plena a equipe deve ter, no mínimo, 1 coordenador (profissional de nível superior com formação na área social), 2 assistentes sociais, 2 psicólogos, 1 advogado, 4 educadores e 2 auxiliares administrativos. (BRASIL, 2006).

Perante diversas dificuldades e resistências quanto ao PIA, concordamos com a prescrição normativa que o processo socioeducativo de atendimento aos adolescentes implica uma compreensão de que a ação socioeducativa tem uma dimensão pedagógica que precisa ser esclarecida a todos os sujeitos do processo e exige uma definição sobre os elementos básicos de sua realização, esclarecendo quem propõe, por que, para quê, e como será executado (BRASIL, 2016). Sendo assim, o PIA não deve ser um instrumento de trabalho engessado, mas sim, dinâmico e flexível, podendo ser replanejado, sendo que as metas podem igualmente ser alteradas sempre que as partes entenderem que existe a necessidade.

Neste sentido, um apoio mais individualizado e contínuo é importante para que as circunstâncias não neutralizem a ação educativa impondo ao adolescente uma nova ordem de interesses mais imediatos que bloqueiem seu movimento de reflexividade, a autoconsciência e a ressignificação da vida. Pode-se ponderar que o cumprimento das metas do PIA depende não apenas do desejo e da vontade do adolescente, mas de um amplo leque de contatos e influências.

Por fim, o direcionamento que será dado ao PIA dependerá, sobretudo, do profissional (a) de referência do adolescente, e como cada equipe conduzirá as metas e as intervenções ali elencadas junto com a família.

#### **4 – ACOMPANHAMENTO FAMILIAR - PAEFI**

O trabalho social com famílias não se dá de forma neutra ou puramente técnica, mas envolve também aspectos teóricos, éticos, políticos e culturais. A família está em constante relação com o meio externo. Não é uma construção inteiramente privada (MIOTO, 2013), a fronteira entre o público e o privado é tênue e instável.

GARCIA (2018) afirma que não foi superada a antinomia que separa a família da sociedade, permanecendo a ideia de que a família em seu interior gesta valores próprios, “modeladores do que se viveria externamente na vida pública” (GARCIA, 2018, p.33). O discurso da família, notadamente está imbuído do discurso externo, reflete também sua própria experiência subjetiva e pode ser

um importante espaço para se compreender a relação entre o indivíduo e a coletividade.

SARTI (2004) trabalha com a noção de família enquanto um conceito “nativo”. Sem uma definição a priori, o sentido de família é atribuído por ela própria e é tido como um ponto de vista de um indivíduo que ressignifica o que ouviu, viu e sentiu ao longo de sua história sobre a família. Para a autora,

Pensar a família como uma realidade que se constitui pelo discurso de si própria, internalizado pelos sujeitos, é uma forma de buscar uma definição que não se antecipe à realidade familiar, mas que nos permita pensar como a família constrói, ela mesma, sua noção de si, supondo evidentemente que isso se faz em cultura, dentro, portanto, dos parâmetros coletivos do tempo e do espaço em que vivemos (SARTI, 2004, p.14).

GARCIA (2018) aponta que os grupos familiares se constituem ambientes conflitivos e permeados por assimetrias de poder e lógicas violentas. Desta forma, “os conflitos não podem ser suprimidos em função do trabalho realizado, mas podem e devem ser equacionados em formas mais democráticas e controladas de exercício do poder intrafamiliar” (GARCIA, 2018, p.44). Embora a violência não seja criada em espaços sociais específicos, alguns tem maior propensão a sua disseminação em função de maiores desigualdades de poder, como é o caso dos ambientes domésticos – em que mulheres, crianças e idosos são mais frequentemente afetados por atos violentos (GARCIA, 2018). Segundo SARTI (2004), o conflito é intrínseco à família e é preciso que haja canais de expressão:

(...) o trabalho com famílias pode se dar no sentido de pensar os limites do que é ou não negociável nas relações familiares, a partir da indagação sobre o que constitui conflito para a própria família e não como uma definição externa (SARTI, 2004, p.24).

A PNAS avança ao texto constitucional no debate normativo quando, ao invés de reafirmar a “família como base da sociedade”, apresenta uma configuração ampliada do grupo familiar, reconhecendo que ele pode estar composto de pessoas unidas por laços de consanguinidade, afetivos e/ou de solidariedade. Cumpre, no entanto, indicar que mesmo esta configuração pode se prestar a uma certa idealização ao desconsiderar que as pessoas se

congregam por interesses e/ou conveniências diversas (GARCIA, 2018) e as famílias nem sempre se traduzem em espaços de proteção.

Entre os princípios estruturadores da PNAS há a matricialidade sociofamiliar, que se baseia no respeito à diversidade sociocultural, valores, crenças, identidades e heterogeneidade dos arranjos familiares decorrentes das relações sociais. O foco é “o fortalecimento da cultura do diálogo, no combate a todas as formas de violência, de preconceito, de discriminação e de estigmatização nas relações familiares” (BRASIL, 2009, p. 4). Assim, têm-se a compreensão de que o atendimento ao beneficiário pode promover a manutenção e a extensão de direitos com o foco na família. Por essa razão, dar foco a família é ter uma abordagem com maiores possibilidades de efetividade, eficiência e eficácia no desenvolvimento da política (TEIXEIRA, 2015).

Mais uma vez, vale lembrar que as prescrições normativas não estão isentas da sua inscrição histórica e das interpelações com os valores em disputa na sociedade em dada conjuntura. O debate sobre a centralidade/importância da família no trabalho social não é orientado por uma concepção apenas, ou seja, há visões e interesses em disputa. Evocar a família e seus atributos positivos pode se prestar a usos ambíguos e certamente contraditórios em termos dos seus fundamentos teórico-políticos. O trabalho com famílias motivado por referenciais conservadores e moralistas, tende a relativizar as competências e funções do Estado como promotor da proteção social e considerar a família como referencia natural da proteção e cuidado. Esta orientação denominada *familista*, segundo Carloto e Mariano (2010), baseia-se na

privatização da família ou a privatização da sobrevivência da família, propondo explicitamente a transferência de responsabilidades, que deveriam ser assumidas pelo Estado, às unidades familiares, com base em uma proposta de pluralismo de bem-estar” (CARLOTO e MARIANO, 2010, p. 455).

Ao buscar as prescrições normativas sobre o trabalho com famílias, o documento Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução n. 109 de 11/11/2009 – descreve o PAEFI nos seguintes termos:

Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de

direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social (BRASIL, 2009, p.29).

Recuperar a função protetiva da família aparece como um aspecto central do trabalho a ser desenvolvido. Vale, contudo, considerar como esta dimensão é qualificada, se é valorizada em si mesmo, se é concebida como condição necessária e/ou suficiente para orientar o trabalho com os adolescentes autores de ato infracional. Através destas indagações buscamos incentivar o debate sobre a orientação e a fundamentação da equipe no trabalho com famílias.

Assim como o PIA se presta a registrar, mas sobretudo a direcionar o trabalho com os adolescentes e seus familiares, o Prontuário SUAS foi constituído como um instrumento técnico que objetiva organizar e qualificar o conjunto de informações necessárias ao diagnóstico, planejamento e acompanhamento do trabalho social com famílias e indivíduos. Além disso, o documento pretende estimular a elaboração de um planejamento do trabalho a ser desenvolvido com cada família e avaliações periódicas para o monitoramento do acompanhamento familiar.

Consideramos que há uma resistência por parte de alguns profissionais em fazer uso do Prontuário. Em pesquisa realizada por Dias (2016) em um CREAS no Estado do Rio de Janeiro, verificou-se que o Prontuário SUAS introduziu mudanças residuais, desempenhando papel pouco significativo no processo de acompanhamento familiar, devido a considerarem o registro extenso e denso, bem como, o tempo insuficiente para preenchê-lo (DIAS, 2016). Ainda que não sendo de uso obrigatório, acreditamos que a utilização do Prontuário ou de outro roteiro semelhante, pode favorecer maior organização, planejamento e acompanhamento no trabalho social com famílias, evitando reapresentar temas que acabam por revitimizar o usuário a todo atendimento e acompanhamento que se realiza.

Novamente as razões que motivam o não uso do instrumento devem ser exploradas, não para fins judicativos, mas para avançar em termos da qualificação do trabalho com famílias. Trata-se das mesmas razões da não

utilização do PIA? Excesso de dados para registro? Recusa da ingerência na condução do trabalho? Crítica à assimetria no entendimento do trabalho entre a coordenação e a linha de frente? Todas estas indagações podem concorrer de forma isolada ou combinada para a ausência de um roteiro sistematizado que oriente o trabalho com as famílias, indique as providências intersetoriais necessárias e aponte para os resultados esperados. Consideramos que este roteiro é essencial, mesmo que – como o PIA – não seja um documento engessado, que se preste a quantificar e gerar relatórios que supostamente validem o trabalho realizado.

Insistimos que a fundamentação do trabalho é prioritária à sua execução. VITALE (2002) afirma que a família, por ser uma realidade, que tantos os que a pesquisam como os que trabalham com ela, tem bastante intimidade, faz com que ao defini-la cause confusão entre a família com que se trabalha e os próprios modelos de relação familiar.

Acercamo-nos da família do outro a partir de nossas próprias referências, de nossa história singular. O resultado disso é que tendemos a trabalhar com as famílias desconhecendo as diferenças ou, pior, em muitas situações transformamos essas diferenças em desigualdade ou incompletude. (VITALE, 2002, p. 46).

Portanto, é necessário a todo o momento que as equipes multiprofissionais reflitam sobre a concepção de família que tem lugar no programa e como tal concepção influi no direcionamento do trabalho social com as famílias ali existentes. Consideramos que ainda se cultiva uma visão modelar de família, dentro de padrões considerados “normais” ou “desestruturados”. A reiterada expressão “família desestruturada” tende a reeditar formatos (casal com filhos), arranjos com papéis pré-definidos (patriarcalismo, assimetria de gênero). É a naturalização de um modelo que estigmatiza certos arranjos familiares, que romantizam a função protetiva da família, o que pode gerar uma intervenção no sentido de “ajuste” das famílias ao modelo adotado, resultando em práticas disciplinadoras e controladoras.

Aos profissionais que lidam com as chamadas “expressões da questão social” é fundamental uma compreensão das múltiplas configurações familiares na atualidade, de uma apreensão dos novos desafios que as famílias vêm enfrentando para lidar com suas reconfigurações internas e do meio externo, bem como propor estratégias consistentes de suporte e proteção social a estes grupos, tarefa que requer reflexão crítica e debates constantes.

#### **4 REFERÊNCIAS**

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política Social: fundamentos e história**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BRASIL. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Brasília, Distrito Federal: 2016.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social**. Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006. Brasília, 2006.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Centro de Estudos e Desenvolvimento de Projetos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. **CapacitaSUAS Caderno 3 – Vigilância Socioassistencial: Garantia do Caráter Público da Política de Assistência Social**. 1. ed. Brasília: MDS, 2013.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Prontuário SUAS**. Brasília, 2012.

\_\_\_\_\_. Lei 12.594. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**, 2012. Brasília, 2012.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**. Brasília, 2011.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 12.435**, de 06 de julho de 2011. Altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília, 2011.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009. Brasília, 2009.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.** Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Brasília, 1993.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 1990.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

\_\_\_\_\_. **Pesquisa nacional das medidas socioeducativas em meio aberto.** BRASÍLIA: Ministério do Desenvolvimento Social, 2018. Brasília, 1988.

CARLOTO, Cássia Maria; MARIANO, Silvana Aparecida. “No meio do caminho entre o privado e o público: um debate sobre o papel das mulheres na política de assistência social”. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 18, n. 2, p. 451-471, aug. 2010.

CASTRO, A.C. **Criança e Adolescente em situação de violência doméstica: gestão pública e a rede de direitos em Curitiba.** Curitiba, 2007. Dissertação (Mestrado em Gestão Urbana)-Pós-Graduação em Gestão Urbana, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2007. p. 29-50.

CENCI, C.M.B.; TEIXEIRA, J.F.; OLIVEIRA, L.R.F. Lealdades invisíveis: Coparticipação da família no ato infracional. In: **PENSANDO Famílias**, 2014, p. 35-44.

DIAS, J. P. W. Julia Paula Washington Dias. **Traçando percursos do Acompanhamento Familiar no CREAS: o Prontuário SUAS como estratégia da Política Nacional de Assistência Social**2016. Dissertação (Mestrado em Serviço Social)-Faculdade de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

DRAIBE, S.M. Por um reforço da proteção à família: contribuição à reforma dos programas de assistência social no Brasil. Em: S.M. Kaloustian (Org.). **Família brasileira: a base de tudo.** São Paulo: Cortez; UNICEF, 1990. p. 109-130.

FÁVERO, E.; VITALE, M. A.; BAPTISTA, M. V. (Orgs.) **Famílias de crianças e adolescentes abrigados: quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam.** São Paulo: Paulus, 2009.

GARCIA, J. Apontamentos sobre a controvertida centralidade da família no trabalho social. [S.l.], v. 20, n. 42, p. 30-54, jun. 2018.

GOMES. M. R. C.S. Relação suas/sinase na revisão do Marco regulatório – lei 12435/2011 e lei 12594/12: comentários críticos. **Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade**, p. 73-86, 2012.

MIOTO, R. C. Família e Assistência Social: Subsídios para o debate do trabalho do assistente social. In: DUARTE, M. J. de O.; ALENCAR, M. M. T. de. **Família e Famílias: práticas sociais e conversações contemporâneas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

SARTI, C. A. A Família como ordem simbólica. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 15, n. 3, p. 11-28, 2004.

TEIXEIRA, S. M. A família na trajetória do sistema de proteção social brasileiro: do enfoque difuso à centralidade na política de Assistência Social. **Emancipação**, Ponta Grossa, v. 10, n. 2, p. 535-549, 2010.

VITALE, Maria Amália Faller. “Famílias monoparentais: indagações”. **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo: Cortez, n. 71, 2002.